



# Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade  
Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito



Cajamar, 03 de abril de 2025.

**MEMORANDO SMSDM Nº 194/2025 - DEMUTRAN–js**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 6043/2024-Pregão Eletrônico 06/2025;

**ASSUNTO:** PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO POR KG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6043/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025.

## I. RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa KG2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.720.062/0001-48, em face da habilitação da empresa MLG METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.071/0001-24, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2026, cujo objeto é a aquisição de abrigos de ônibus.

A empresa MLG METALÚRGICA LTDA apresentou suas Contrarrazões ao Recurso, defendendo a manutenção de sua habilitação no certame.

## II. ANÁLISE:

Após detida análise das razões recursais apresentadas pela empresa KG2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e das Contrarrazões apresentadas pela empresa MLG METALÚRGICA LTDA, manifesta-se no sentido de **validar formalmente as Contrarrazões apresentadas por MLG METALÚRGICA LTDA e, conseqüentemente, negar provimento ao Recurso interposto por KG2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, mantendo a habilitação da empresa MLG METALÚRGICA LTDA no presente certame, pelos fundamentos que se seguem:

### II.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CLÁUSULAS 9.3.4.3, 9.3.4.4 E 9.3.4.5):

A alegação da recorrente de que a empresa MLG METALÚRGICA LTDA não comprovou possuir em seu quadro permanente Engenheiro Mecânico e Engenheiro Elétrico não prospera. Conforme bem pontuado nas Contrarrazões, o edital deve ser interpretado de forma a garantir a competitividade e a isonomia entre os licitantes, admitindo-se formas alternativas de comprovação da capacidade técnica, desde que assegurada a adequada execução do objeto contratual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citada por MLG METALÚRGICA LTDA, reforça a





# Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade  
Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito



necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na análise das exigências editalícias, evitando-se a criação de barreiras que comprometam a competição.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, reconhece que é admissível a contratação dos profissionais exigidos no edital após a formalização do contrato.

## II.2. DA VISITA TÉCNICA (ITEM 4.5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA):

A alegação de descumprimento do item 4.5.1 do Termo de Referência também não se sustenta. Conforme corretamente argumentado por MLG METALÚRGICA LTDA, o edital não estabeleceu a obrigatoriedade da realização da visita técnica, sendo esta facultativa. A exigência era de que a empresa que optasse pela visita apresentasse a declaração, ou, caso contrário, apresentasse a declaração de renúncia.

Nesse sentido, a jurisprudência dominante, a exemplo do Acórdão nº 345/2021 - Plenário do TCU, entende que a exigência de visita técnica como requisito obrigatório de habilitação deve ser interpretada de maneira a não restringir a competitividade, sendo legítima a participação de empresas que demonstrem capacidade técnica por outros meios.

## III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos que as razões apresentadas pela empresa KG2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA em seu Recurso não possuem o condão de infirmar a decisão de habilitação da empresa MLG METALÚRGICA LTDA.

As Contrarrazões apresentadas por MLG METALÚRGICA LTDA demonstram o cumprimento das exigências editalícias, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que a empresa MLG METALÚRGICA LTDA demonstrou plena capacidade para a execução do objeto licitado, conforme análise da documentação técnica apresentada, e ofertou a proposta de preço mais vantajosa para a municipalidade, representando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## IV. DECISÃO:

Com fundamento na análise, decide:

- **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa KG2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- **MANTER** a decisão de habilitação da empresa MLG METALÚRGICA LTDA no Pregão Eletrônico nº 06/2025, considerando o atendimento aos requisitos editalícios, a demonstração de capacidade para execução do objeto e a apresentação da proposta economicamente mais vantajosa.





# Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade  
Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito



- **DETERMINAR** o prosseguimento do certame licitatório em seus ulteriores termos.
- Intime-se a empresa KG2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA da presente decisão.

Atenciosamente,

Leandro Morette Arantes  
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

